

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 125, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE IMÓVEL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

Considerando ainda, o Estudo Técnico Preliminar e o Despacho de Instauração de Processo Administrativo de Desapropriação, que atestam a necessidade pública e o interesse social da medida como etapa inicial do processo de desapropriação da área.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 21.435, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área de 5,97 hectares (cinco hectares e noventa e sete ares), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da continuidade de via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º. A desapropriação poderá ser promovida de forma amigável ou judicial, observando-se, no caso de acordo, o pagamento de indenização em valor compatível com o mercado, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º Em caso de desapropriação judicial, poderá o Município requerer a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, registrares e judiciais necessários à efetivação da desapropriação parcial do imóvel e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 06 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira